

CONTRATO Nº 013/2023

INEXIGIBILIDADE: 004/2023
PROCESSO ADM: 2023.01.013

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **RAFAEL SOARES DA SILVA 07465509440 - CNPJ: 37.373.945/0001-69**, TENDO POR OBJETIVO A *Contratação de Atracção Musical da Banda Forro da Sacanagem, em comemorações artísticas, aos festejos tradicionais da Padroeira de Nossa Senhora das Dores em Caldas Brandão/PB.*

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, Caldas Brandão, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal FABIO ROLIM PEIXOTO, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 2.118.359 SSP/PB e do CPF: 023.439.964-31, residente na: RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/N – CENTRO, CALDAS BRANDÃO – PB – CEP: 58.350-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **RAFAEL SOARES DA SILVA 07465509440 - CNPJ: 37.373.945/0001-69**, Rua da Linha nº 1661 – Centro – Rio Tinto – PB, CEP: 58.297-000, representado neste ato por: Rafael Soares da Silva – CPF: 074.655.094-40.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO
1	Apresentação da Banda Forró da Sacanagem	02/02/2023	02h:00min	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				10.000,00

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/03/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1- As apresentações das atrações musicais serão exclusivamente destinadas, as em comemorações artísticas, **aos festejos tradicionais da Padroeira de Nossa Senhora das Dores 2023**; no município de Caldas Brandão.

4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando ele cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.2.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.2.3 -A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem e alimentação do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço *in-loco*, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.3.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, onerando nas dotações:

10.010 Secretaria Municipal de Cultura - 13 392 1003 2046 Manut de Eventos e Apoio a Ativ Culturais - 27 813 1003 2047 Manut da Secretaria de Cultura - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1- Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.2 O pagamento pela Contratação da atração musical será efetuado em até 30 dias após apresentação, diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 7.3 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.4 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal e ou Recibo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 - Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.5 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
- 8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

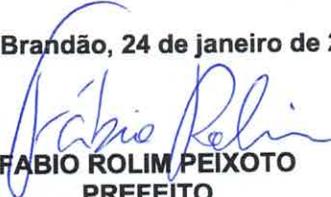
Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41



10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de GURINHEM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 24 de janeiro de 2023


FABIO ROLIM PEIXOTO
PREFEITO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL SOARES DA SILVA
 Data: 26/01/2023 10:48:21-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

RAFAEL SOARES DA SILVA 07465509440
CNPJ: 37.373.945/0001-69
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
 RG N.º

2.º _____
 RG N.º

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º 08.809.071/0001-41